



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

**LEI N.º 1440/2020.
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº286/2020 - Data: de 04
de dezembro de 2020.**

SÚMULA: “Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo a Doação de Leite Materno ‘Quem Doa Leite Materno Doa Vida’, e da outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PRESIDENTE, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído no município de Fazenda Rio Grande o Programa de Incentivo a Doação de Leite Materno denominado “Quem Doa Leite Materno Doa Vida”.

Art. 2º O Programa de Incentivo a Doação de Leite Materno terá como objetivo fundamental o incentivo a doação e a expansão da coleta de leite materno.

Art. 3º O Programa “Quem Doa Leite Materno Doa Vida” será implementado por campanha de publicidade que deverá expor a necessidade da doação de leite materno ao Banco de Leite Humano e enfatizar que a disponibilização de leite humano para recém-nascidos prematuros ou de baixo peso é essencial na garantia da vida, crescimento e desenvolvimento saudável a essas crianças.

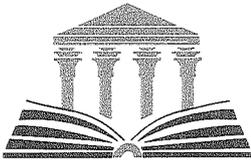
§ 1º (Vetado).

§ 2º (Vetado).

§ 3º (Vetado).

Art. 4º O Programa de Incentivo a Doação de Leite Materno não tem prazo de extinção definido, devendo os órgãos competentes responsáveis pela sua execução sempre utilizarem do programa para junto com as leis vigentes aprimorá-lo e sempre torná-lo dinâmico, de fácil entendimento pelo público com linguagem popular.

Art. 5º Poderá o Poder Executivo disponibilizar transporte gratuito às mulheres que se dispuserem a realizar a doação de leite materno até os postos de coleta disponíveis na região e o retorno ao município.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 6º Como forma de incentivo a doação fica autorizado ao Poder Executivo a concessão de benefícios fiscais às mulheres doadoras de leite materno ou a criação de outro benefício.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará a forma e os critérios da concessão do benefício as doadoras de leite materno.

Art. 7º As despesas oriundas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de seus promoventes, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 9º Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 04 de dezembro de 2020.


Julio César Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

Autoria do Vereador: Marlon Roberto Ferreira.